



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº

0016/2025

PROCESSO Nº

3316/2024

PROTOCOLO Nº

11574/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 2009/2024

EMENTA ORIGINAL:

Altera a Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, que veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado Estadual BETO DOIS A UM.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2009/2024**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, cuja ementa “Altera a Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, que veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso”, lido na 84ª Sessão Ordinária (16/12/2024).

Vejamos:

Art. 1º Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento das disposições constantes desta Lei acarretará a imposição de multa, a ser aplicada conforme a categoria do profissional infrator, nos seguintes valores: I - Para o blaster pirotécnico, que manipula apenas artefatos pirotécnicos de efeitos visuais sem estampido, a multa será fixada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT). II - Para o blaster de explosivos, que manipula artefatos explosivos ou de efeito sonoro ruidoso, a multa será fixada entre 200 (duzentos) e 3.000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT). § 1º A multa prevista no inciso I será



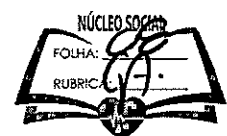
Página 1 de 11



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 / (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.santos@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 / (65) 9 9639-4663





aplicada ao blaster pirotécnico que infringir as disposições sobre o uso, transporte, manuseio, ou comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos. § 2º A multa prevista no inciso II será aplicada ao blaster de explosivos que infringir as disposições sobre o uso, transporte, manuseio, ou comercialização de artefatos explosivos ou de estampido.

Art. 2º Altera o Art. 6º da Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades: I - Para o blaster pirotécnico, a multa será fixada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) UPF/MT, conforme a gravidade da infração II - Para o blaster de explosivos, a multa será fixada entre 200 (duzentos) e 3.000 (três mil) UPF/MT, conforme a gravidade da infração. III - Na hipótese de reincidência, as multas serão aplicadas conforme o disposto na Lei nº 12.155/2023, sendo dobradas na primeira reincidência e quadruplicadas a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Altera o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A fiscalização de condutas proibidas, incluindo o uso de fogos de estampido, artifícios pirotécnicos e explosivos, deverá ser realizada de maneira integrada entre os órgãos de segurança pública e o Corpo de Bombeiros, com a atuação conjunta para garantir a segurança da população.

Art. 4º Inclui o Art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Para fins de comprovação do descumprimento das disposições previstas nesta Lei, poderão ser utilizadas como prova imagens e vídeos que demonstrem de forma clara e inequívoca o não atendimento das normas estabelecidas,



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

especialmente no que tange à realização de atividades pirotécnicas sem a devida autorização e aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, ou o uso indevido de fogos de estampido ou explosivos. § 1º As imagens e vídeos poderão ser capturados por qualquer pessoa que tenha acesso ao evento ou à situação em que se comete a infração, desde que estejam dentro das disposições legais sobre a privacidade e a segurança. § 2º As imagens e vídeos, para que possam ser considerados como prova, deverão ser acompanhados de documentos que evidenciem o não cumprimento das normas estabelecidas, tais como a falta de licença ou autorização para a realização do evento, ou a utilização de artefatos pirotécnicos e explosivos em desacordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. § 3º Eventuais materiais utilizados em desacordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros também poderão ser utilizados para fins de comprovação do descumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 07/01/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 07.

Em 09/01/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



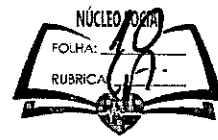
Página 3 de 11



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 329 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4583





pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 2009/2024** tem como objetivo alterar a Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023. Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento das disposições constantes desta Lei acarretará a imposição de multa, a ser aplicada conforme a categoria do profissional infrator, nos seguintes valores:

I - Para o blaster pirotécnico, que manipula apenas artefatos pirotécnicos de efeitos visuais sem estampido, a multa será fixada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT).

II - Para o blaster de explosivos, que manipula artefatos explosivos ou de efeito sonoro ruidoso, a multa será fixada



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

entre 200 (duzentos) e 3.000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT). § 1º A multa prevista no inciso I será aplicada ao blaster pirotécnico que infringir as disposições sobre o uso, transporte, manuseio, ou comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos. §

2º A multa prevista no inciso II será aplicada ao blaster de explosivos que infringir as disposições sobre o uso, transporte, manuseio, ou comercialização de artefatos explosivos ou de estampido.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Para o blaster pirotécnico, a multa será fixada entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) UPF/MT, conforme a gravidade da infração.

II - Para o blaster de explosivos, a multa será fixada entre 200 (duzentos) e 3.000 (três mil) UPF/MT, conforme a gravidade da infração.

III - Na hipótese de reincidência, as multas serão aplicadas conforme o disposto na Lei nº 12.155/2023, sendo dobradas na primeira reincidência e quadruplicadas a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º-A Para fins de comprovação do descumprimento das disposições previstas nesta Lei, poderão ser utilizadas como prova imagens e vídeos que demonstrem de forma clara e inequívoca o não atendimento das normas estabelecidas, especialmente no que tange à realização de atividades pirotécnicas sem a devida autorização e aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, ou o uso indevido de fogos de estampido ou explosivos.



Página 6 de 11



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.saverio@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

§ 1º As imagens e vídeos poderão ser capturados por qualquer pessoa que tenha acesso ao evento ou à situação em que se comete a infração, desde que estejam dentro das disposições legais sobre a privacidade e a segurança.

§ 2º As imagens e vídeos, para que possam ser considerados como prova, deverão ser acompanhados de documentos que evidenciem o não cumprimento das normas estabelecidas, tais como a falta de licença ou autorização para a realização do evento, ou a utilização de artefatos pirotécnicos e explosivos em desacordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º Eventuais materiais utilizados em desacordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros também poderão ser utilizados para fins de comprovação do descumprimento das disposições previstas nesta Lei.

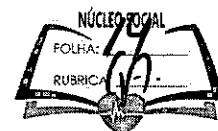
O Projeto de lei acima mencionado tem como principal objetivo separar as penalidades aplicáveis aos blasters pirotécnicos e blasters de explosivos, com a criação de valores diferenciados de multas, e também introduzir uma nova disposição que permite a utilização de imagens e vídeos como provas do descumprimento das normas estabelecidas na referida lei.

A palavra “blaster” se origina do inglês e significa “dinamitador” ou “detonador” para algumas traduções alternativas. É bem intuitivo tal significado e podemos a partir dele chegar a uma definição cabível. O blaster é o “encarregado de fogo” de um empreendimento, responsável por realizar o manuseio, arranjo, disposição e detonação de explosivos destinada ao deslocamento de matéria.¹

¹ <https://cristaljr.com/blaster-o-que-e/>



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.kavass@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





De acordo com o GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE EXPLOSIVOS E FOGOS DE ARTIFÍCIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 5ª SEÇÃO DO EMG **Blaster Pirotécnico** é o profissional responsável pelas medidas preparatórias e pelas ações necessárias durante eventos pirotécnicos, incluindo a realização de espetáculos com fogos de artifício. Suas atribuições englobam o desembarque, recebimento, guarda, preparação e disparo dos fogos de artifício, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas com segurança e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Já os **Blaster de Explosivos** conhecido também como "encarregado de fogo", este profissional organiza e conecta a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados em atividades como o desmonte de rochas. Suas responsabilidades incluem orientar os auxiliares no carregamento, amarração e tamponamento dos furos onde os explosivos serão colocados, garantindo que as detonações ocorram de forma controlada e segura²

Dessa forma, enquanto o blaster pirotécnico se dedica à execução de shows pirotécnicos e manuseio de fogos de artifício para entretenimento, o blaster de explosivos atua em operações que requerem o uso de explosivos para fins industriais, como mineração e construção civil.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 2009/2024, suas alterações propostas e a Lei Estadual de Mato Grosso sobre a proibição de fogos de artifício com estampido apresentam uma tentativa de regulamentar e aprimorar a segurança pública em relação ao uso de materiais pirotécnicos.

²Atividades com Explosivos. PGS-3212-013 Rev.: 02-10/10/2019 Pág.: 1 de 12 Atividades com Explosivos Diretoria Emitente: COE de EHS e Segurança Patrimonial Responsável Técnico: Ernani da Paixão Espírito Santo, Matrícula 802611, Área: Gerência de EHS Corporativo Público Alvo: Empregados próprios e prestadores de serviços que executam atividades de carregamento, transporte, armazenagem, manuseio e detonação com explosivos.



O projeto de lei reforça a proibição estabelecida pela Lei Estadual de Mato Grosso, detalhando penalidades específicas para os profissionais responsáveis por infrações. Este detalhamento contribui para a eficácia normativa ao diferenciar penalidades de acordo com a categoria dos profissionais (blasters pirotécnicos e de explosivos) e estabelecer critérios de reincidência com progressividade de multas, respeitando princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Porém, é importante garantir que a regulamentação não conflite com normas federais que regulam o uso de explosivos e materiais pirotécnicos, como o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e legislações do Exército Brasileiro sobre controle de explosivos.

O projeto tem méritos claros, destacando-se a segurança pública e bem-estar coletivo, ao proteger a população contra os perigos associados a fogos de artifício ruidosos e explosivos e mitigar impactos negativos em grupos vulneráveis, como crianças, idosos e animais. Além disso, a proposta de fiscalização conjunta entre órgãos de segurança pública e Corpo de Bombeiros fortalece a aplicação da lei, e a admissibilidade de provas tecnológicas, como imagens e vídeos, moderniza o processo de fiscalização.

Entre os pontos positivos do projeto estão a distinção de categorias de profissionais, que reconhece a diferença entre atividades pirotécnicas e explosivas, ajustando as penalidades de acordo com o potencial de risco, a previsão de sanções proporcionais e progressivas, com multas escalonadas conforme a gravidade da infração e reincidência, e a ampla abrangência territorial, incluindo recintos fechados, áreas públicas e privadas.

Conclui-se que o projeto de lei tem mérito ao buscar regulamentar com maior precisão o uso, transporte e manuseio de fogos de artifício e materiais explosivos no Estado de Mato Grosso. Ele reforça a segurança



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

pública e a proteção de direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que moderniza mecanismos de fiscalização.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



Página 10 de 11



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4663





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2009/2024**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, lido na 84ª Sessão Ordinária (16/12/2024).



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosoc@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4653





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GONÇALVES DANTAS MARGENS DE CERMENIA
SALA 229 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

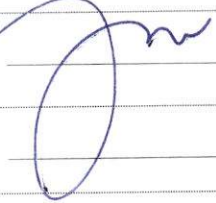


IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 10Hs.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 2009/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual BETO DOIS A UM.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

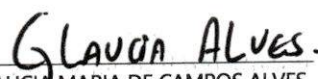
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fabio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

